



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000388391

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1014099-34.2023.8.26.0007/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante DOUGLAS PELUSO, são embargados BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A e BANCO MODAL S.A..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma III (Direito Privado 2) do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente sem voto), PEDRO FERRONATO E GILBERTO FRANCESCHINI.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

MARA TRIPPO KIMURA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 2952

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 1014099-34.2023.8.26.0007/50000

FORO: SÃO PAULO

EMBARGANTE.: DOUGLAS PELUSO

EMBARGADO.: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

EMBARGADO: BANCO MODAL S.A.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão. Alegação de suposta omissão em acórdão que manteve a r. sentença, vez que não houve qualquer avaliação com relação à culpa da parte Embargada que não tomou os devidos cuidados (dos quais é obrigada) para que a conta bancária utilizada pelo golpista fosse aberta – provavelmente com documentos falsos. Não há no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição que justifiquem o acolhimento dos embargos. Busca do efeito infringente. Inadmissibilidade. EMBARGOS REJEITADOS.

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos contra o acórdão de minha relatoria (fls. 366/375 autos principais), que por unanimidade negaram provimento ao recurso de apelação do autor.

O embargante sustenta omissão supostamente existente no v. acórdão, vez que não houve qualquer avaliação com relação à culpa da parte Embargada que não tomou os devidos cuidados (dos quais é obrigada) para que a conta bancária utilizada pelo golpista fosse aberta – provavelmente com documentos falsos, insurge-se a necessidade da oposição dos presentes embargos declaratórios. Requerer a parte embargante a reforma do acórdão para que se reconheça cumprimento dos requisitos exigidos pelo STJ.

Pugna pelo acolhimento dos embargos.

Embargos tempestivos e processados.

Sem oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

Os embargos opostos não merecem acolhimento. De acordo

com o artigo 1.022, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração serão opostos para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material. Não têm, portanto, a finalidade de substituir a decisão embargada ou guerrear seus fundamentos. Não se sustentam os argumentos lançados pelo embargante para suposta omissão. O v. acórdão encontra-se devidamente fundamentado e abordou de forma unívoca e cristalina as questões controvertidas dos autos, ressaltando que (fls. 370/371):

“Ademais, após tomar conhecimento do golpe, o correquerido Banco Santander adotou as medidas cabíveis, como demonstrado em sua contestação (fls. 127/131).

Nesse sentido:

“Ação de indenização por danos morais e materiais. Alegação do autor de que foi vítima do "golpe do falso investimento". Realização de transferências para terceiro após promessa de investimento encontrada na internet, com retorno em dobro do valor. Sentença de improcedência. Pretensão de reforma. Descabimento. O apelante realizou as transferências de forma livre e espontânea. Ausência de responsabilidade das instituições financeiras. Falha na prestação dos serviços dos réus não demonstrada. Excludente de responsabilidade. Art. 14, §3º, II, do CDC. Sentença mantida. Recurso desprovido”. (TJSP; Apelação Cível 1024175-87.2023.8.26.0405; Relator (a): Simões de Almeida; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro de Osasco - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 05/06/2024; Data de Registro: 05/06/2024).

“APELAÇÃO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - "Golpe DO FALSO INVESTIMENTO" - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RESPONSABILIDADE CIVIL Pretensão do autor à responsabilização dos bancos réus pela fraude do qual foi vítima Oferta de investimentos com alto retorno financeiro por perfil do aplicativo "Instagram" Transferências bancárias realizadas pelo autor de forma voluntária e destinadas a terceiro estranho à lide, ludibriado pela expectativa de alto retorno financeiro Inadmissibilidade Nexo causal quebrado pela culpa exclusiva da vítima, independentemente da responsabilização objetiva das instituições financeiras (Súmula 479/STJ) Estratagema de constatação possível

ao cidadão médio Precedentes. SENTENÇA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO”.
(TJSP; Apelação Cível 1001081-51.2023.8.26.0554; Relator (a): Sergio Gomes;
Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santo André - 2ª Vara
Cível; Data do Julgamento: 31/01/2024; Data de Registro: 31/01/2024)”

Portanto, não há omissão no acórdão, que fundamentou a manutenção da r. sentença, pois a postura de um terceiro que efetua o golpe e a do autor pela falta de cuidado antes de concretizar o envio de dinheiro apontam para existência de culpa dele e de terceiros, não se vislumbrando um nexo de causalidade com qualquer postura dos demandados, incidindo a hipótese no art. 14, § 3º, II, do Código de Processo Civil, tudo com os olhos nos documentos que instruem os autos.

O inconformismo ora apresentado traduz mera insurgência contra ato judicial diverso dos interesses da embargante, o qual, a pretexto de haver ocorrido vícios no aresto, objetiva rediscutir questões já decididas, alcançando um novo julgamento da causa, emprestando-lhe caráter nitidamente infringente.

Tal expediente revela manifesto desvirtuamento do presente recurso, pois não constitui a sede apropriada para a reforma do julgado, que deve ser buscada pelos meios próprios.

Prequestionada toda matéria infraconstitucional e constitucional, a fim de possibilitar a interposição de recurso especial e extraordinário.

Pelo exposto, inexistindo omissão no julgado, **REJEITO** os embargos de declaração.

MARA TRIPPO KIMURA

Relatora